



ESTADO DO CEARÁ  
Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
GABINETE DO PREFEITO

1

LEI N° 1.123/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os plantões médicos e as suas respectivas remunerações no município de Jaguaribara-CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município - LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição n° 0592 de 29 de janeiro de 2021,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ficam condicionados ao regime de plantões médicos que laboram no Hospital Municipal Santa Rosa de Lima.

**Parágrafo Único** - Os plantões consubstanciarão de 12 (doze) horas laboradas.

**Art. 2º.** Os valores pecuniários a serem repassados aos profissionais acima descritos a título de plantão se darão da seguinte forma:

I - Por quantidade de plantão;

II - Por tipo de plantão:

- a) Em dias úteis
- b) Finais de semana e feriados.

**§ 1º** - Os valores serão determinados por decreto municipal, seguindo os parâmetros médios de valores pagos a categoria.

**§2º** - Quando tratar-se de feriados, os valores dos plantões poderão sofrer alterações até 100% do valor determinado, que será disposto no decreto municipal;

**§3º** - Deduzir-se-á dos valores recebidos os encargos decorrentes dos impostos e previdência social, quando incidentes.

**§4º** - Cada escala de plantão não poderá ser superior a vinte e quatro horas ininterruptas, exceto final de semana.



ESTADO DO CEARÁ  
Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**

**GABINETE DO PREFEITO**

2

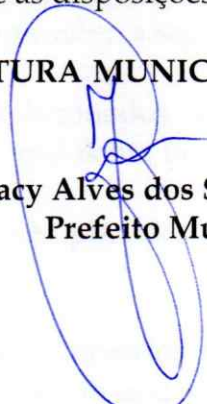
**§5º** - A quantidade de horas descrita no parágrafo único do art. 1º desta lei é de caráter mínimo.

**Art. 3º** . - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Seguridade Social, e recursos do Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade - MAC, proveniente do Ministério da Saúde para custeio do Sistema Único de Saúde - SUS, recursos do orçamento geral do município e de convênios que permitam despesas desta natureza, que serão suplementadas se insuficientes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aos 14 de setembro de 2022.

  
**Joacy Alves dos Santos Júnior**  
**Prefeito Municipal**